LEI Nº 2593, de 26.12.1996.

(Revogada pela Lei nº 2842/1998)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, DISPÕE SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, a quem compete a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Idoso, integrante da estrutura técnica da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, compete:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal do Idoso, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

II - fiscalizar a execução e avaliar os resultados da Política Municipal do Idoso;

III - estimular a participação popular para a implantação da Política Municipal do Idoso;

IV - elaborar o seu Regimento Interno;

V - desenvolver programas sociais que tenham por base o acesso a informação, conscientização e educação como forma de resgatar a dignidade e cidadania do idoso.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI, dentre outras disposições definirá a estrutura administrativa e operacional do Conselheiro.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso terá um plenário de caráter deliberativo, composto com vinte e um (21) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

a) do Prefeito Municipal, os representantes da área governamental;
b) dos respectivos dirigentes, os representantes das demais entidades.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

§ 4º - A representação do Conselho ficará assim distribuída:

I - quatro (04) representantes da área governamental;

II - três (03) representantes dos profissionais da área de Assistência Social;

III - dois (02) representantes da sociedade civil;

IV - sete (07) representantes das Associações de Moradores;

V - três (03) representantes de Sindicatos de Trabalhadores com sede no Município;

VI - dois (02) representantes de entidades que desenvolvem trabalhos na área de ação social, com sede em Esteio.

§ 5º - Os representantes das Associações Comunitárias deverão obedecer o zoneamento geográfico definido no Plano Diretor Municipal, sendo que ZE2 será considerada ZE1 para efeitos de indicação

§ 6º - O ingresso de novas entidades no Conselho Municipal do Idoso deverá observar o disposto do art. 3º.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal do Idoso serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal do Idoso a atribuição de elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 6º lista lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de dezembro de 1996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal